



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui o Programa "Células Motivadoras" de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, na rede pública de ensino, o Programa "Células Motivadoras", com o propósito de prevenir o abandono escolar de estudantes na rede pública de ensino do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* As "Células Motivadoras" são núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos em risco de abandono escolar, formados por professores, estudantes e membros da gestão escolar, tendo por objetivo promover:

I - projetos interdisciplinares de conscientização e motivação dos estudantes em relação ao papel social e à importância da escola;

II - palestras e debates sobre evasão e abandono escolar;

III - mobilizações e ações de caráter educativo em parceria com a comunidade escolar, sociedade civil organizada e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

IV - criação de grupos voluntários de monitoramento e apoio de alunos em risco de abandono.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por estudante em risco de abandono escolar aquele que atingir 30% do limite de faltas permitido, de acordo com o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

**Art. 3º** Cada unidade escolar ficará responsável por constituir a sua "Célula Motivadora".

§ 1º A "Célula Motivadora" deverá ser composta por, no mínimo:

I - um representante do corpo docente;

II - um representante da equipe da gestão escolar; e

III - um estudante de cada turma.

§ 2º A definição dos critérios de escolha dos representantes e a quantidade de participantes da "Célula Motivadora" é de responsabilidade de cada unidade escolar.

§ 3º Cada "Célula Motivadora" deverá se reunir mensalmente para:

I - analisar os dados relacionados às frequências escolares em cada turma;

II - identificar os estudantes em situação de risco de abandono escolar; e

III - planejar as atividades da "Célula Motivadora".

**Art. 4º** As "Células Motivadoras" deverão fazer uma notificação personalizada, por

escrito, aos alunos em situação de risco de abandono escolar.

*Parágrafo único.* A notificação deve destacar a importância social da escola e a relevância que a presença do estudante tem para toda a comunidade escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O provável aumento de índices de evasão escolar tem sido apontado por especialistas como uma das principais consequências desse período prolongado de paralisação das atividades presenciais. Embora a rede de ensino pública do Distrito Federal venha buscando, por meio da oferta de atividades de ensino online, reduzir os prejuízos na aprendizagem de seus estudantes, o desafio de mantê-los engajados nos estudos é grande.

Com a possibilidade de ampliação da quantidade de alunos do ensino médio da rede pública distrital de educação abandonarem a escola, em função da pandemia do COVID-19. Isso simboliza um custo individual muito alto para a vida desses jovens, pesquisas apontam que pessoas mais escolarizadas possuem melhores resultados no mercado de trabalho e na renda.

Além da autonomia e disciplina exigidas dos alunos nessa reorganização da vida escolar, a falta de acesso ou o acesso limitado à internet configura-se como um primeiro obstáculo para que a totalidade dos estudantes seja contemplada.

Diante desse cenário, especialistas e organizações têm reforçado a importância dos gestores educacionais e escolares desenvolverem ações específicas com foco nos alunos com maior risco de evasão durante esse período.

Uma recomendação em comum entre as elaboradas por organismos internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Unesco e Banco Mundial é a ênfase em estratégias para acompanhar e estimular o engajamento dos estudantes. A OCDE, por exemplo, destaca: "as escolas devem desenvolver um sistema de comunicação e uma forma de checagem diária com cada aluno".

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2017, a renda mensal média de uma pessoa que conclui o ensino médio é de R\$ 1.727 reais já para os que possuem apenas o ensino fundamental completo esse valor é de R\$ 1.409 reais. Uma diferença de R\$ 300 reais.

Nos dados do Infopen em 2016, apenas 9% das pessoas que estão no sistema prisional possuem ensino médio, esse número é 3 vezes maior para quem possui apenas o ensino fundamental e 6 vezes maior para aqueles que nem chegaram a concluir o ensino fundamental.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE), 78% das pessoas com ensino médio completo consideram seu estado de saúde bom ou muito bom, enquanto esse valor é 9 pontos percentuais menor para quem possui apenas o ensino fundamental completo.

Os dados são alarmantes e as medidas para solucionar esses problemas são urgentes. Algumas causas para esta questão são: gravidez e maternidade na adolescência, envolvimento com atividades ilegais, ingresso precoce por necessidade familiar no mercado de trabalho, violência (física e psicológica), sentimento de que a escola não supre as expectativas ou não está alinhada com a visão subjetiva para o futuro, dificuldade locomoção até a instituição de ensino e desmotivação em relação aos estudos. Pensando nisso, estudantes do 2º ano do ensino médio da Escola Estadual Adrião do Vale Nuvens, em Santana do Cariri, no sertão do

Ceará, em criaram o projeto "Células Motivadoras".

Este projeto consiste em núcleos de apoio e monitoramento dos alunos em risco de abandono ou evasão escolar. Uma vez identificados os alunos, o núcleo promove rodas de conversas sobre temas relacionados à realidade escolar e seus problemas e escreverem cartas, feitas à mão, ao aluno infrequente enunciando que sentem sua falta e que gostariam que este voltasse à rotina escolar. Ainda, se o problema não se resolver com este contato, a Célula planejada uma visita ao aluno ausente, mostrando que a comunidade se solidariza e tem empatia com a vida do colega.

Os resultados foram relevantes, o "Células Motivadoras" foi um dos projetos premiados na 5ª edição do Desafio Criativos da Escola, promovido pelo Instituto Alana, uma organização sem fins lucrativos dedicada aos direitos das crianças. Em 2018 a Escola Estadual Adrião do Vale Nuvens, após as ações do projeto, teve uma queda de 25% no número de abandono escolar em comparação com o ano anterior. Os bons resultados do projeto fizeram com que outras duas escolas de cidades vizinhas entrassem em contato para que Maria Alicy, Liliane e Joana, idealizadores do projeto, apresentassem o Células Motivadoras para os alunos.

Este é um problema também no Distrito Federal e que esta Casa precisa tratar com urgência. Precisamos tomar medidas parecidas e que caminhem no mesmo sentido da supracitada, a fim de que possamos combater com eficiência a evasão escolar.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se caracteriza, essencialmente, por ser uma arma contra a evasão escolar e contra o descumprimento do nosso dever enquanto sociedade de zelar pelos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**DELMASSO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 30/06/2020, às 10:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0148572 Código CRC: 62A182FC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00022318/2020-75

0148572v3



PROPOSIÇÃO - PL 1292/2020

LIDO EM: 30/06/2020

Brasília, 30 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/06/2020, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0149491 Código CRC: 3EBB2D96.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00022318/2020-75

0149491v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/07/2020, às 09:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0149494** Código CRC: **C3280EBC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00022318/2020-75

0149494v2